



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DOIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses e Hélder Alberto Pinto Ferreira. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- O Sr. Vice-Presidente informou que vai de férias a partir do dia 5 de Setembro (10 dias úteis).-----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira alertou que o caminho agrícola na zona da ribeira, falta sinal de indicação de direcção Peredo/ Urros. Sugeriu a possibilidade de instalação de terminais multibanco nos postos de cobrança. ----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves, abordou o assunto da comunicação electrónica enviada pelo Sr. Vereador Salgado acerca da insalubridade no Felgar. -----

----- Abordou também a ocorrência no lugar do Rebentão em Carviçais, publicitada no jornal correio da manhã. -----

----- Alertou que, nas escadas acesso à Rua Dr. Margarido, tem uma romãzeira, quase não se consegue passar. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Estrada de acesso Peredo/ Pocinho e Açoreira/Pocinho, porque a vegetação já está dentro da estrada. -----

----- Sr. Vice-Presidente esclareceu sobre a comunicação do Sr. Vereador Salgado, e que a situação foi avaliada. -----

----- Relativamente à situação ocorrida em Carviçais, tiveram início nesta quarta-feira as obras, em colaboração com a Junta de Carviçais. Estima-se que a situação nesse bairro fique resolvida. -----

----- O Sr. Vice-Presidente informou no âmbito da estrada Peredo/Pocinho e Açoreira/Pocinho, em reunião com o respectivo Presidente da Junta foi abordado o assunto e está prevista a resolução. Vai ser avaliada a situação no que concerne ao Presidente de Junta da Açoreira, pois o 1.º caso já está a ser tratado. -----

----- O Sr. Presidente e o Sr. Vereador Moreira abordaram a questão dos terminais, ficando o Sr. Vereador Moreira de tratar do assunto. -----

----- A Sra. Vereadora Piedade abordou a questão das Fontes já abordada em reunião de câmara e se já existe resposta. Insistir na resposta. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 13, 17, e 18 realizadas nos dias 17/06/2011, 05/08/2011 e 19/08/2011, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A acta n.º 13 de 17 de Junho de 2011, foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, a acta n.º 17 de 5 de Agosto de 2011.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para próxima reunião, a acta n.º 18 de 19 de Agosto de 2011.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- ESTUDO DE LOCALIZAÇÃO DO SUB: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a contraproposta da firma BIQ apresentada verbalmente pelo Presidente (35%, 30%, 20% e 15%) .** -----

----- **ADITAMENTO.** -----

----- PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 269/2011 DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOBRE CIARA-CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL E REABILITAÇÃO ANIMAL – FELGAR: -----

----- Projecto de infra-estruturas públicas de água e saneamento . -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:**-----

----- Relativamente ao assunto referido em título cumpre-me informar o seguinte: -----

----- O projecto de abastecimento de água e saneamento ao CIARA, corresponde ao indicado pela Câmara Municipal nas diversas reuniões realizadas (EDP/Projectistas/Município) e elementos fornecidos posteriormente.

----- O abastecimento de água será realizado em PVC DN 63mm classe 1.0 Mpa, numa extensão de 300m, e o ponto de ligação foi por nós indicado de acordo com a Junta de Freguesia (entidade gestora e à qual terá de ser solicitada a ligação). -----

----- Relativamente à drenagem de águas residuais e dado que as cotas não permitem uma solução gravítica, foram equacionadas duas soluções (ligação por elevatória ao sistema do Felgar e construção de uma ETAR a licenciar na ARHN), tendo sido a opção adoptada a construção de uma estação elevatória e respectiva conduta em PEAD, DN 110 numa extensão de 344m, a ligar no ponto indicado pela Autarquia (caixa de visita a montante da fossa séptica). ----

----- **Face ao descrito, em meu entender pode a Câmara Municipal aprovar o projecto apresentado.**-----

----- Dado que os trabalhos a efectuar são na estrada municipal Felgar/Cilhades, cujo pavimento é em betuminoso, informo que o projecto apresentado contempla a reposição do pavimento em 326.7 m2 que



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

correspondem à vala a efectuar, podendo a Câmara Municipal caso assim o entenda dispensar a apresentação de caução no valor de, 326.7m2 x 6.00€ = 1.960,20€, para garantia da reposição do pavimento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o projecto, com apresentação de caução. ----**

----- **IP2-LOTE 1 – VALE BENFEITO/JUNQUEIRA – PASSAGEM INFERIOR – JUNQUEIRA: -----**

----- Presente a informação 243/2011 DTOSU, sobre a Subconcessão Douro Interior.-----

----- No seguimento de ofício com a Ref.<sup>a</sup> DIACE/ADM/JDC/C-003564/11 de 12 de Maio, cumpre-nos informar que a contra-proposta vai de encontro à proposta apresentada pela Câmara Municipal. -----

----- A DIACE, propõe que o atravessamento do IP2 se realize por passagem inferior - Passagem Hidráulica (PH) PF28.4, 180 metros mais distante que a proposta pela Câmara Municipal, PH 28.3, ver planta em anexo. -----

----- A Secção da PH proposta pela DIACE, “Passagem de Fauna” apresenta uma Secção de 7,0 x 3,5 m e 31 metros de extensão. -----

----- Face ao exposto verifica-se que a alternativa responde às exigências solicitadas, embora a extensão a percorrer seja maior. A secção da PH permite a passagem de pessoas, animais e eventualmente veículos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ver melhor. -----**

----- **Presente a informação n.º273/2011 do Director de Departamento sobre o Largo da Feira. -----**

“

Valor adjudicação 442.865,08  
Data de Contrato 05-11-2009  
Facturado 297.505,63 €  
Último auto 10-2010

Prazo 450 dias  
Data de Consignação 04-01-2010  
A facturar 145.359,44 €  
Suspensão dos trabalhos 04-11-2010



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Desde a consignação até à suspensão dos trabalhos decorreu o prazo de 300 dias, faltando ainda 150 dias para terminar o prazo da obra a contar do levantamento da suspensão (...)-----

----- O empreiteiro não foi notificado por escrito para recomeçar os trabalhos. --

----- Na 1ª semana de Agosto e após ter regressado de férias, telefonei ao Empreiteiro a questionar a razão de ainda não terem recomeçado os trabalhos do Largo da Feira, pois em meu entender os motivos da suspensão já não eram válidos, estando todos os autos da empreitada devidamente regularizados e que a obra deveria ser concluída, foi-me respondido que não era bem assim e queriam realizar uma reunião com vista ao esclarecimento da situação. -----

----- Em 9 de Agosto no meu gabinete reuni com os Srs. Antero e Albano Paiva, esteve presente também o Eng. Duarte. Foi-me apresentado um resumo de dívida de aproximadamente 300.000€ e o argumento de que esta fase da obra é de aquisição de equipamento com prazos de pagamento curtos pelo que no entender deles ainda se mantinham os motivos da suspensão. Da minha parte foi-lhes dito que em 1º lugar os montantes apresentados nada tinham a ver com a obra em causa pois todos os pagamentos se encontram regularizados, em 2º lugar que actualmente e após facturação os pagamentos estão a demorar em média 30 dias pois a CCDR em três semanas disponibiliza o montante de comparticipação, pelo que teriam de recomeçar a obra de imediato. -----

----- Dado que o empreiteiro iria entrar de férias a partir do dia 15 de Agosto e que estava a fazer um esforço para concluir os trabalhos da Ecopista, ficou acordado o início dos trabalhos na 1ª semana de Setembro.”-----

----- O Sr. Presidente distribuiu documentação sobre a facturação (registando o valor em dívida: juros 7.439,72€ e facturação 0€) e folheto sobre a candidatura desta obra. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- O Sr. Presidente propõe que se notifique o empreiteiro para concluir rapidamente os trabalhos, e verificar nos termos da lei, os atrasos já registados. -----

----- O DTOSU deverá articular as questões financeiras com a DAF. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Presidente.** -----

----- **GABINETE DE VICE – PRESIDENTE:** -----

----- *Sr. Presidente ausentou-se da reunião.* -----

----- LIMPEZA DE VEGETAÇÃO DAS BERMAS DAS ESTRADAS –  
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

----- Presente ofício da Junta de Freguesia do Castedo, sobre o assunto em título .-----

----- Nos termos do n.º 1 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “*A câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.*”-----

----- Assim e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente para aprovação um Protocolo de Delegação de Competências, entre o Município de Torre de Moncorvo e a Junta de Freguesia do Castedo, relativo a conservação, limpeza de valetas, bermas e caminhos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o Protocolo e submeter à Assembleia Municipal para autorização.** -----

----- *Sr. Presidente encontrava-se ausente neste assunto.* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- LIMPEZA DE VEGETAÇÃO DAS BERMAS DAS ESTRADAS -  
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-----

----- Presente ofício da Junta de Freguesia de Mós, sobre o assunto em título.

----- Nos termos do n.º 1 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro “A câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.”-----

----- Assim e para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente para aprovação um Protocolo de Delegação de Competências, entre o Município de Torre de Moncorvo e a Junta de Freguesia de Mós, relativo a conservação, limpeza de valetas, bermas e caminhos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o Protocolo e submeter à Assembleia Municipal para autorização.**-----

----- *Sr. Presidente encontrava-se ausente neste assunto.*-----

----- PARTICIPAÇÃO EM ACÇÕES DE FORMAÇÃO:-----

----- Presente informação da Médica Veterinária Municipal a solicitar autorização para participação em acção sobre Controlo da População Animal. -

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a inscrição.**-----

----- *Sr. Presidente encontrava-se ausente neste assunto.*-----

----- GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA:-----

----- *O Sr. Presidente entrou na reunião.*-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICIPIOS EM  
MATÉRIA DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA DE DENÚNCIA DO CONTRATO DE  
EXECUÇÃO: -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **MOTIVOS DE DENÚNCIA:** -----

----- Decorridos três anos sobre a assinatura do contrato foram superadas as  
dificuldades iniciais de adaptação quer dos serviços municipais, relativamente  
às novas funções, quer dos serviços das escolas quanto aos novos  
procedimentos. -----

----- Acontece, porém, que, a par das dificuldades, à partida, ultrapassáveis, o  
Município de Torre de Moncorvo deparara-se com verdadeiros  
constrangimentos legais e financeiros e sobre os quais a sua boa vontade e  
dos seus Trabalhadores não é suficiente para os resolver. -----

----- Assim, há um conjunto de situações que têm sido reiteradamente  
colocadas ao Ministério da Educação (ME) e que não obtiveram resposta. -----

----- Em causa estão: -----

----- 1 - As questões recorrentes sobre o pessoal não docente, mormente no  
que concerne ao tratamento diferenciado em relação ao pessoal não docente  
ainda na tutela do ME, em virtude da não ocorrência de contratos de execução  
com os respectivos Municípios (situação que era espectável já se encontrar  
uniformizada) e que decorre em concreto, designadamente do Despacho  
n.º57/2011 exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro de Estado e das Finanças que vem  
permitir, do que nos é dado inferir, que apenas para os não docentes ainda na  
tutela do ME é permitida a prorrogação dos contratos de trabalho por tempo  
determinado até à conclusão dos procedimentos concursais para ocupação  
desses postos de trabalho; -----

----- 2 - A necessidade de pessoal não contemplado no *ratio*, como sejam os  
psicólogos ou terapeutas; -----

----- 3 - E, a informação da ADSE a dar orientações aos Municípios para, em  
clara violação ao n.º6 da Clausula 2ª do Contrato de Execução, inscrever os





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

trabalhadores transferidos do ME, e com efeitos a Janeiro de 2010, como trabalhadores do Município, para efeitos de encargos de saúde, situação que transitoriamente (apenas) veio a ser assumida pelo ME, e que cria um grau de instabilidade financeira permanente em relação ao futuro.-----

----- Atentos aos factos e ao direito *supra*, trata-se de motivos que levam a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo a denunciar o contrato de execução, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012. -----

----- Ao que acresce, permitimo-nos ainda acrescentar que, nos moldes previstos, sem o devido enquadramento e sem os mecanismos legais adequados, as competências a exercer pelos municípios não constituem uma mais-valia para as populações. -----

----- Contudo, manter-se-ão as competências e os protocolos celebrados anteriormente à assinatura do contrato de execução, nomeadamente: -----

----- a) As AEC's (actividades extra curriculares) cuja competência transitou para os Municípios em 2005; -----

----- b) A componente de apoio à família; -----

----- c) A gestão do parque escolar relativa ao 1.º ciclo e pré-escolar (jardins de infância). -----

----- O Sr. Vereador Moreira prestou esclarecimento e conforme fundamentos constantes no documento é proposto a denúncia do Contrato com o Ministério da Educação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012. -----

----- Melhora o texto do ponto 1. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Vereador Moreira.** -----

----- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR- ACORDO DE COOPERAÇÃO - DÍVIDA DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- GABINETES DE APOIO AO CIDADÃO- RELATORIO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- O Sr. Vereador Moreira prestou esclarecimentos e considerando o momento de grande contenção de custos, é proposto manter os equipamentos e dar apoio técnico, suspendendo os Protocolos com efeitos a 31 de Dezembro de 2011. -----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira sugeriu que seja presente um levantamento sobre os termos dos contratos, inerentes aos Protocolos. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira e o Sr. Presidente esclareceram o Sr. Vereador Hélder Ferreira, sobre os contratos. -----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira é da opinião não acabar, mas atendendo às limitações de algumas pessoas em algumas freguesias, reduzir os horários.

----- Pelo Sr. Presidente é proposto limitar os custos, estabelecendo um limite máximo de 250 euros mensais, de comparticipação não suspendendo na totalidade e deixando as Junta de Freguesia a decisão de encerrar ou participar o seu funcionamento. Mais foi proposto, não celebrar novos protocolos para além dos três já solicitados anteriormente. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves é da opinião de suspender na totalidade os GAC, concordando com a proposta elaborada pelo Vereador António Moreira. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a denúncia dos protocolos e subsequentemente verificar caso a caso, conforme proposta do Sr. Presidente.** -----

----- CENTRAL TELEFONICA - COMUNICAÇÕES UNIFICADAS SOBRE IP-ALTERAÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA EM 47,20€/MÊS: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presente, aprovar a proposta apresentada.** -----

----- PISCINAS MUNICIPAIS COBERTOS - RELATÓRIO DA ÉPOCA BALNEAR 2010/2012: -----

----- Data de abertura da época balnear 2011/2012.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Pelo Sr. Vereador Moreira fundamentando na minimização dos custos, é proposto a abertura em 2 de Janeiro. -----

----- Trazer relatório sobre a optimização energética dos painéis solares. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presente, aprovar a proposta do Sr. Vereador Moreira.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL- PRESENTE OFICIO Nº 06 DE 29/08/2011, DO GDM, A SOLICITAR A CEDÊNCIA DO AUTOCARRO: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presente, autorizar a cedência.** -----

----- **GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÀ:** -----

----- PEDIDO DE UM ESPAÇO NA ESCOLA PRIMÀRIA DE CABANAS DE BAIXO. -----

----- Presente carta da Associação de Caça e Pesca do Vale da Vilarica, com sede em Cabanas de Baixo, sobre o assunto supra mencionado. -----

----- A Sra. Vereadora Alexandra informou não haver espaço na Escola Primária solicitada, este ano. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não haver possibilidade de cedência.** -----

----- PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS SUSTENTÁVEIS. -----

----- Presente a Informação nº 50/2011 sobre o assunto supra mencionado. ----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Em tempos de crise económica e social, onde as famílias se deparam com fortes constrangimentos nos orçamentos familiares devido à subida generalizada dos preços dos bens e Municipal, dentro das suas competências de apoio social, e no seguimento duma linha de apertada contenção orçamental, contribuir para atenuar algumas das consequências das conjuntura económica actual nos seus municípios. -----

----- Neste sentido proponho a **criação de Hortas Comunitárias Sustentáveis** em terrenos do município que não tenham outra utilização, que



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

tenham identificadas capacidades para exploração agrícola e se situem nas proximidades da malha urbana da sede do concelho. O acesso e atribuição dos espaços de cultivo serão objecto de um regulamento próprio (**em fase de elaboração**). -----

----- O cultivo destas áreas permitirá às famílias aderentes a produção para consumo próprio, diminuindo substancialmente a sua “factura” alimentar neste tipo de bens essenciais, promovendo simultaneamente hábitos de alimentação saudável. -----

----- Este projecto tem por isso enormes vantagens económicas, sociais e ambientais, aliando-se a benefícios do ponto de vista de uma alimentação equilibrada, saudável e no combate ao sedentarismo. -----

----- Para o Município possibilita ainda a renovação da paisagem agrícola urbana, constituindo ainda locais de formação de crianças e jovens que começam assim mais cedo a valorizar a produção agrícola e biológica, desenvolvendo ao mesmo tempo uma consciência ambiental. Garante ainda a manutenção dos espaços dado esta ser feita pelos próprios “produtores”. -----

----- Este projecto engloba também enormes vantagens em termos ecológicos e de biodiversidade. -----

----- **1) ENQUADRAMENTO E OBJECTIVOS** -----

----- Num concelho essencialmente agrícola, o município escolheu a sede de concelho para promover esta iniciativa. Assim, pretende-se promover a prática da horticultura biológica de forma sustentável, coerente com as necessidades e valores económicos, sociais e ambientais do concelho, podendo assim dar uma nova utilização ao espaço público onde diferentes gerações convivam e troquem experiências. -----

----- Nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio poderão cultivar produtos como a alface, tomate, couve, espinafre, repolho, alho, cenoura, entre outras verduras e legumes, assim como árvores de frutos, plantas medicinais, aromáticas e condimentares e, ao mesmo tempo, poderão usufruir de áreas de convívio e descanso. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Assumindo também como um complemento ao orçamento familiar, serve também um propósito pedagógico, aliado a promoção de boas práticas agrícolas, de promover a agricultura biológica, o incentivo à produção da terra e à preservação e conhecimento da própria natureza. -----

----- **REQUISITOS DOS ADERENTES** -----

----- A utilização das parcelas de terreno está reservada a munícipes residentes em Torre de Moncorvo, privilegiando as famílias mais desfavorecidas. Assim, a cada munícipe interessado é atribuído um talhão onde pode dedicar-se à horticultura, respeitando todas as normas explícitas constantes em regulamento próprio, e utilizando correctamente os recursos disponíveis assim como o cumprimento das técnicas de agricultura biológica no tratamento dos solos e das culturas. -----

----- Para além de aceitar o regulamento das Hortas Comunitárias, os utilizadores devem frequentar a formação em horticultura Biológica (uma sessão teórica e três sessões práticas nas hortas) fornecida pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.-----

----- **3) LOCALIZAÇÃO** -----

----- Considerando os pressupostos desta iniciativa procedeu-se à análise da possível localização tendo-se considerado como melhor opção um terreno situado na Quinta da Fonte Carvalho, em Torre de Moncorvo, cujas características se passam a referir. -----

----- **QUINTA DA FONTE CARVALHO** -----

----- **Área:** 10.457 m<sup>2</sup>-----

----- N.º potencial de talhões: -----

----- Dependendo das necessidades de cada família, o terreno poderá ser dividido até cerca de 150 talhões com áreas de 30 a 50 m<sup>2</sup>, podendo assim beneficiar até 150 famílias. Juntam-se em anexo: Planta de localização sobre ortofotomapa e Planta com simulação da divisão da área em talhões de acordo com as curvas de nível. -----

----- **Recursos hídricos:** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Possui uma linha de água permanente.-----

----- **Condições do terreno:** -----

----- Zona de encosta, regular, com dimensão apropriada.-----

----- **Trabalhos de preparação do terreno necessários:**-----

----- Limpeza da vegetação; lavoura.-----

----- **4)CUSTOS REDUZIDOS**-----

----- Com esta iniciativa, o Município já está a contribuir para a melhoria das condições de vida da população local ao permitir aos munícipes aderentes a ocupação dos seus tempos livres de forma útil e construtiva, aprendendo e preservando os métodos tradicionais de agricultura e a valorização da paisagem, optimização dos terrenos municipais disponíveis, promovendo a criação de espaços verdes dinâmicos.-----

----- Tendo em conta a necessidade actual de contenção de despesa, proponho que o Município providencie os trabalhos com os meios próprios de que dispõe.-----

----- A Sra. Vereadora Piedade ofereceu colaboração para o projecto.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.**-----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- *A Sra. Vereadora Alexandra ausentou-se da reunião para representação do Município.*-----

----- AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 101/2011, 102/2011, 114/2011 E 115/2011 DA GNR DE TORRE DE MONCORVO: (Assunto adiado da reunião de 19/08/2011).-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à DOOP, para requer ao Instituto Português da Qualidade um relatório sobre as condições de ruído, por aquela actividade.**-----

----- **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Presente o ofício n.º 4266, a solicitar a Publicidade e Divulgação da Feira da Maça, Vinho e Azeite a realizar em Carrazeda de Ansiães. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR, bem como a isenção de taxas.** -----

----- Propõe-se a ratificação dos seguintes actos praticados pelo S. Presidente da Câmara Municipal, considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e que não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente da Câmara Municipal praticou os actos da competência da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, actos estes que ficam sujeitos à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática, (vd. n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).-----

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL DE FREGUESIA DE FELGAR – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. Pedro Miguel P. Carrasqueira a solicitar licença para a realização da festa tradicional nos dias 19, 20,21 e 22 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- HORARIO DE FUNCIONAMENTO - ELSA CARMO REI DE SOUSA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento a solicitar Horário de Funcionamento para o estabelecimento “Eu e Tu e Tu e Eu”, em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL DA FREGUESIA DE FELGUEIRAS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. Alberto José Matos a solicitar licença para a realização da festa tradicional nos dias 2, 3 e 4 de Setembro de 2011. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL DE FREGUESIA DE URROS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. Armando do Nascimento Félix a solicitar licença para a realização de festa tradicional nos dias 26, 27, 28 e 29 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL NA FREGUESIA DE LARINHO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. Nuno Miguel Marcelino dos Santos, a solicitar licença para a realização de festa Tradicional para os dias 25, 26, 27, e 28 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- HORARIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento da Sra. Mónica Sofia Rito Vitorino a solicitar o horário de funcionamento para o estabelecimento “ Tendências”, em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. José Luís dos Santos S. Ramos a solicitar a Licença Especial de Ruído para os dias 19 e 20 de Agosto em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Presente o requerimento da Sra. Fernanda de Jesus C. Maçorano a solicitar o horário de funcionamento para o Estabelecimento “Atelier de Costura” em Torre de Moncorvo. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Sr. António Luís Faneca a solicitar licença especial de ruído para 18 e 19 de Agosto de 2011, em Carvalhal, Freguesia de Felgar. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO EM ESPAÇO PÚBLICO - JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA RAMOS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -

----- Presente o requerimento a solicitar licença para os dias 19 e 20 de Agosto de 2011. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: -----

----- Presente o requerimento do Café “Bom Amigo” a solicitar licença especial de ruído para os dias 25 e 26 de Agosto de 2011. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL DA FREGUESIA DE MÓS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO:-----

----- Presente o requerimento do Sr. Amaral do Nascimento Macedo, a solicitar licença para a festa tradicional para os dias 26 e 27 de Agosto de 2011. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente. -----**

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL DA FREGUESIA DE ADEGANHA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO:-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Presente o requerimento do Sr. Rui Manuel Vilela a solicitar licença de festa tradicional para o dia 27 de Agosto de 2011.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA:  
Presente o Requerimento do Sr. Abílio Augusto Neto a solicitar licença de ocupação da via pública com esplanada, sito no Largo das Eiras, na Freguesia de Urros.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- HASTA PÚBLICA, DO EDÍFICIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FELGUEIRAS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011 – Adjudicação definitiva a José Adriano Martins, casado com Maria Cidália de Oliveira Matos Martins, pelo valor de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros).-----

----- Edifício do domínio privado do Município de Torre de Moncorvo, composto de de rés-do-chão que se destina a escola primária e logradouro para recreio, com a superfície coberta de 200 metros quadrados e Logradouro com 1.552 metros quadrados, sita no Rua do Cachão, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Felgueiras, em Torre de Moncorvo, sob artigo número 803 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o número 945 da mesma Freguesia, a favor do Município de Torre de Moncorvo, com um valor patrimonial de actual de 54.600,00 euros, a **José Adriano Martins**, NIF 103 782 630, casado com **Maria Cidália de Oliveira Matos Martins**, NIF 148 645 500, residentes na Rua Aldeia dos Lavradores, n.º 64, Bloco A, 5.º direito, em Ermesinde, pelo preço total de **45.000€ (quarenta e cinco mil euros)**.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a adjudicação definitiva a José Adriano Martins, casado com Maria Cidália de Oliveira Matos Martins, pelo valor de 45.000€.**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- “FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA O ANO DE 2012: -----

----- - **Nota Justificativa** - -----

----- Nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, cabe aos Municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do Imposto Municipal de Imóveis (IMI), relativo aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, bem como comunicar tal facto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de Novembro.-----

----- A Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, veio aprovar medidas fiscais anticíclicas, alterando entre outros, o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação, as quais produziram efeitos desde 1 de Janeiro de 2008. -----

----- Assim, o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), passou a ter a seguinte redacção, com a redução dos valores máximos.

----- “Número 1-----

----- Alínea b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,7%.-----

----- Alínea c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%. --

----- Número 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.”-----

----- Para ao ano de 2011 este Município fixou a taxa de 0,7% para os prédios urbanos não avaliados e a taxa de 0,4% para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. -----

----- **Considerandos:**-----

----- Considerando a necessária sustentabilidade financeira do Município, que tem de harmonizar o orçamento da receita e da despesa; e este, por sua vez, tem de garantir o bom funcionamento dos serviços do município e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, assim como garantir níveis de investimento compatíveis com os projectos de desenvolvimento e prioridades



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

estabelecidas, nomeadamente o cumprimento das medidas de saneamento financeiro em curso; -----

----- Considerando que, para o orçamento da receita corrente, contribuem os impostos directos (no essencial receita de IMI e IMT), que representaram 6,66% e 7,13% das receitas correntes, nos anos de 2009 e 2010, respectivamente; -----

----- Considerando a contenção de despesa a nível nacional, em diversos organismos públicos e no âmbito das reduções de transferências do OE para as autarquias locais, o Município de Moncorvo viu reduzida a sua participação nos impostos do Estado em 304.679€, para o ano de 2010 e 546.128€, para o ano de 2011;-----

----- O ano de 2010 revelou-se assim, um ano de grande contenção financeira e em que o Município de Torre de Moncorvo sofre uma redução de receita de 884.781,31 euros, correspondente a 6,5 por cento do montante global, ou seja, estamos a falar, do conjunto das transferências provenientes da Administração Central e de outras receitas camarárias, que passam de 13.417.655,69 euros, em 2009, para 12.532.874,38 euros, em 2010; -----

----- Considerando a conjuntura particularmente difícil, que assolou a economia mundial, levou ao abrandamento das transacções imobiliárias portuguesas, representando um impacte significativo nas famílias e nos seus custos crescentes com a habitação, sendo que, da análise da actual conjuntura das receitas do IMI e IMT, conduz a uma tendência de diminuição significativa de receitas;-----

----- Ao longo dos últimos anos a receita gerada pelo Imposto Municipal sobre Imóveis, apresenta um moderado acréscimo no ano de 2007 para 2008, em 2009 sofreu um decréscimo acentuado, recuperando no ano de 2010, relativamente ao ano anterior, conforme evolução apresentada. -----

Ano 2007	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010
390.783,41€	428.791,68€	362.108,79€	378.134,14€



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Nos últimos dois anos e para os Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI, o Município de Torre de Moncorvo, aprovou as seguintes taxas: ano 2010 – 0,3%; ano 2011 – 0,4%. -----

----- **Conclusão:**-----

----- Nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, torna-se necessário propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação das taxas do Imposto Municipal de Imóveis, para vigorarem no ano de 2012 e para: -----

----- *Alínea b) Prédios Urbanos;*-----

----- *Alínea c) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI;* -----

----- Mais deverá ser proposto que, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo Diploma, e para efeitos do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que a deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira referiu que, atendendo ao endividamento do Município e atendendo à conjuntura do país, e atendendo estarmos no interior do país, e que Municípios circundantes aplicam taxas mais baixas, acresce ainda que o governo aumentou o IVA, e as famílias encontram-se sobrecarregadas, assim sendo não concordo com as taxas máximas, podendo ser reduzida para 0,3% a taxa de prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI.-----

----- O Sr. Presidente lembrou que este município não tem onerado as famílias, visto não ter aumentado as tarifas de água, saneamento e resíduos. ---

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu que, a decisão de minoração e majoração das taxas de IMI, serve como filosofia de equilíbrio. -----

----- **Pelo Sr. Presidente é proposto:**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Prédios urbanos não avaliados - 0,7%; -----

----- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - 0,4%; -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, a aprovação das taxas do Imposto Municipal de Imóveis, para vigorarem no ano de 2012, propostas pelo Sr. Presidente, e submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

----- O Sr. Vereador Hélder Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto: Concordo com a taxa de 0,4%, desde que posteriormente seja revista, após a conjuntura económica do país fique estável. -----

----- “MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL DE IMÓVEIS (IMI), APLICÁVEIS A PRÉDIOS URBANOS, PARA O ANO 2012. -----

----- **MINORAÇÃO** -----

----- - **Nota justificativa** - -----

----- O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, prevê no n.º 6 do artigo 112.º que, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.”; -----

----- O n.º 7 do artigo 112.º, dos já citados diplomas, prevê que, “Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.”; -----

----- **Considerandos:** -----

----- Considerando ser justo que, para os proprietários de imóveis que venham a ser intervencionados com obras de beneficiação das quais resulte



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

reavaliação do valor patrimonial, os mesmos sejam beneficiados, através da minoração do IMI; -----

----- Considerando que, para o ano de 2011 este Município fixou o seguinte:----

----- a) Redução de 30% para os prédios recuperados/reabilitados até há 5 anos;-----

----- b) Redução de 20% para os prédios que tiveram obras de conservação no ano anterior ao da vigência das taxas; -----

----- **Conclusão:**-----

----- Assim e para efeitos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, poderá ser proposta a minoração da taxa a aplicar aos prédios que venham a ser intervencionados, nomeadamente: -----

----- a) Os prédios recuperados/reabilitados até há 5 anos;-----

----- b) Os prédios que tiveram obras de conservação no ano anterior ao da vigência das taxas;-----

----- Mais poderá ser proposto que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que a deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **MAJORAÇÃO** -----

----- **Nota justificativa** -----

----- O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, prevê no n.º 8 do artigo 112.º, dos já citados diplomas que, “*Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não*”



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

*cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.”* -----

----- **Considerandos:** -----

----- Considerando que, os vários prédios urbanos em estado de degradação existentes na área do Centro Histórico em nada prestigiam a imagem da vila de Torre de Moncorvo, situação que não acompanha ainda o enorme esforço feito pelo município ao nível da renovação de todas as infra-estruturas urbanas; -----

----- Considerando que, há edificações que debilitam a imagem urbana dado o seu estado de ruína, não cumprindo satisfatoriamente a sua função e fazem perigar a segurança de pessoas e bens; -----

----- Considerando que, para o ano de 2011 este Município fixou um agravamento de 30% para os prédios em deficiente estado de conservação. ----

----- **Conclusão:**-----

----- Assim e para efeitos do n.º 8 do artigo 112.º dos referidos diplomas, poderá ser proposta a majoração da taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, ou seja, em deficiente estado de conservação. -----

----- Mais deverá ser proposto que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 7 e 8 do artigo n.º 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que a deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal, seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Pelo Sr. Presidente é proposto:** -----

----- Minoração -----

----- Redução de 30% para os prédios recuperados/reabilitados até há 5 anos;-

----- Redução de 20% para os prédios que tiveram obras de conservação no ano anterior ao da vigência das taxas; -----

----- Majoração -----





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Agravamento de 30% para os prédios em deficiente estado de conservação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, a aprovação da Majoração e Minoração da taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis, para vigorarem no ano de 2012, propostas pelo Sr. Presidente, e submeter o assunto à Assembleia Municipal.**-----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, por falta de elementos.** -----

----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: -----

----- INFORMAÇÃO N.º 233/2011/DTOSU – PROJECTO REDES NOVA GERAÇÃO – PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA REDE PRIMÁRIA (BACKBONE) DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS DE ALTA VELOCIDADE PARA O CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto referido em título cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Em 22 de Junho de 2011 foi realizada uma reunião na Câmara Municipal com vista à apresentação do ante-projecto relativo à construção do ramal principal de fibra óptica no Concelho de Torre de Moncorvo. Nesta reunião estiveram presentes, por parte do Município o Sr. Vice-Presidente Eng.º José Aires e o Director do DTOSU, por parte da DSTELECOM (empresa concessionária) o Sr. Augusto Caldeira acompanhado pelo Eng. Albino Silva da empresa Eurico Ferreira (projecto e construção). -----

----- Foi feita a apresentação do projecto que irá ser executado em duas fases. Na primeira fase será executada a rede principal que irá atravessar o concelho (vem de Foz Côa, entra no Pocinho sai na Macieirinha e segue para Freixo/Mogadouro/Miranda), na segunda fase será executada a rede secundária de distribuição. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- Este cabo, vai ser instalado em infra-estruturas (postes) da EDP nos locais onde existem e onde não existem prevê-se a instalação de postes novos, sendo em alguns casos o cabo será enterrado. -----

----- Analisado o traçado previa-se a colocação de imensos postes nomeadamente desde a saída de Moncorvo até à Macieirinha e ao longo da EN 220, o que em nosso entender não era uma solução satisfatória pelo seu impacto visual. -----

----- O Sr. Vice-Presidente sugeriu a utilização da plataforma da Ecopista desde a Passagem de nível das Aveleiras até à Macieirinha passando o cabo a estar enterrado em mais de 2 terços do seu percurso no território do Concelho.-

----- No dia 15 de Julho foi realizada nova reunião onde estiveram presentes os mesmos intervenientes e foi apresentada a solução final de projecto. Nesta solução já foi contemplada passagem do cabo subterrâneo no troço da Ecopista indicado. -----

----- Foi ainda solicitada a cedência dos resultados provisórios dos Censos 2011, de forma a verificar o grau de serviço a prestar (deve ser de 50% da população do Concelho), bem como a localização de um POP (equipamento em contentor) a instalar na Macieirinha (esta situação está a ser verificada pelos serviços, nomeadamente se o terreno indicado é público). -----

----- Assim e face ao exposto, somos do parecer que o projecto apresentado pode ser aprovado e caso o terreno indicado ser público, ser autorizada a instalação do referido POP no local. Quanto à questão dos Censos, não sei se já existem resultados provisórios por freguesia, porque os nacionais já existem e estão disponibilizados no site do INE. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião. Agendar com todos os elementos necessários e ver em despacho com o Sr. Presidente.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- VALORIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO PEDONAL AO CENTRO HISTÓRICO DE TORRE DE MONCORVO – ENTRE A AVENIDA



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

DAS AMENDOEIRAS E O CENTRO HISTÓRICO: Presente informação n.º113/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Para conhecimento e aprovação junto se anexa o projecto acima citado.---

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e aprovar o projecto.** -----

----- ADRO DA IGREJA DE MÓS – TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA – 1ª FASE: - Presente a informação n.º 116/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- A empresa Arqueohoje enviou, por correio, as peças exumadas dos trabalhos arqueológicos efectuados no Adro da Igreja de Mós, através do ofício n.º 264/11 de 7/06/2011 (*em anexo*).-----

----- Nos ofícios enviados ao IGESPAR a empresa solicitou autorização para as depositar no Museu do Ferro, no ofício n.º 113/11, de 23/02/2011 e deu conhecimento que as tinha enviado para depósito no ofício n.º 287/11, de 7/06/2011 (*em anexo*). -----

----- Encontrando-se as peças na DTP propõe-se a sua entrega no Museu do Ferro através do auto de entrega que se junta em anexo para conhecimento e aprovação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DAS EIRAS – PEREDO DOS CASTELHANOS. -----

----- Para conhecimento e aprovação junto se anexa o projecto acima citado.---

----- Pelo Sr. Vereador Hélder é referido se a junta tem levantamento sobre a ocupação do cemitério, como está previsto no projecto jardim este espaço deverá ficar livre para possível ampliação do cemitério. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o projecto na generalidade.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- ACÇÃO DE FORMAÇÃO “CONTRATAÇÃO PÚBLICA E CASOS APRECIADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E PELOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS” – IGAP:- Presente a informação n.º125/DTP/2011, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Relativamente ao assunto supra mencionado a acção de formação é sobre o Código da Contratação Pública (CCP), Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

----- Sendo uma área em que os técnicos desta unidade orgânica trabalham constantemente para pôr em prática as diversas acções que constam do Plano de Actividades do Município no que diz respeito a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços, até ao momento não obtiveram formação sobre a matéria. -----

----- Dada a complexidade do CCP que exige actualização constante esta acção de formação é importante pois versará sobre situações e exemplos concretos na administração pública. -----

----- Face ao exposto e considerando que é uma aposta da autarquia a qualificação e valorização dos seus recursos humanos para a melhoria dos serviços e aumento dos índices de produtividade venho propor a participação dos seguintes técnicos nesta acção de formação: -----

----- - Eng.ª Marina Amaral; -----

----- - Eng.ª Oriana Afonso. -----

----- Sendo o valor da inscrição por participante 275,00€, a despesa com a inscrição das duas técnicas totaliza 550,00€. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a acção de formação.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 533/2011/DOOP – ANTÓNIO TELHEIRO – QUEIXA DE UM MURO ILEGAL, SITO NA FREGUESIA DA LOUSA.-----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

- 1 – O Município António Telheiro apresentou uma queixa na qual acusa a sua vizinha Maria Natália Barbosa de ter procedido á construção ilegal de um muro. -----
- 2 – O queixoso alega que o referido muro foi construído clandestinamente e usurpando terreno público. -----
- 3 – Refere-se que esta queixa vem no seguimento de uma outra quando a município procedeu á colocação de uma fiada de blocos de cimento e que acabou por retirar após notificação da Câmara Municipal. -----
- 4 – Da apreciação do muro verifica-se que houve, recentemente, na realidade um ligeiro aumento da altura do muro através do remate do mesmo com pedra semelhante á já existente. -----
- 5 – Esta intervenção poderá ser considerada como de manutenção já que não altera os materiais, não supera o limite legal da altura e não origina aumento de ocupação de solo. -----
- 6 – Observando as pré-existências, alvenaria antiga do muro e pavimentação do arruamento público, sou levado a concluir que o muro existe há vários anos e que a sua implantação não foi alterada. -----
- 7 – Chama-se a atenção para o conteúdo do ofício da Junta de Freguesia (que acompanha a queixa) o qual não confirma a ocupação de terreno público. -
- 8 – São apresentadas assinaturas de testemunhas e fotografias antigas. --
- 9 – Naturalmente não poderá a Município decidir esta questão com base em testemunhas pois será essa uma competência dos Tribunais. -----
- 10 – Quanto às fotografias é minha interpretação das mesmas que o muro se encontra no alinhamento original. -----
- 11 – Não poderá assim a DOOP concluir pela ilegalidade do muro e sua implantação. -----
- 12 – Pode a DOOP apenas propor que a pequena intervenção que o muro sofreu seja considerada como de escassa relevância urbanística e assim ser dispensada de Licença. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- 13 – Assim sendo propõe-se solicitar á Junta de Freguesia que de forma inequívoca se pronuncie sobre a ocupação ou não de terreno público.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 515/2011/DOOP – ISABEL MARIA JANEIRO SERRA PEDRO - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA NO CABO DO LUGAR FREGUESIA CARVIÇAIS. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1- A requerente, apresenta os elementos solicitados no ofício 2409, relativamente aos projectos de especialidades da obra de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 20-05-2011.-----

----- 2- Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que não foi entregue o seguinte elemento:-----

----- a) Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade;-----

----- 3- A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 4 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado.-----

----- 5- O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que a emissão da autorização de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- 6- O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via pública prevendo uma área total a ocupar de 16,0m2. -----

----- 7 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 8 - Por análise ao projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 9 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação de forma condiciona á apresentação do elemento mencionado no ponto n.º 2, antes da emissão do alvará. Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a Taxa Municipal de Urbanização (TMU), cujo valor é de 986,55€, assim como a Caução referente à ocupação de via pública no valor de 639,60€, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----

----- 10 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 4, 6, 8 e 9. ---

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 516/2011/DOOP – CÉSAR AUGUSTO CANTEIRO - CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, COM DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO EXISTENTE, SITA NO LUGAR DO CABEÇO EM SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente à obra de construção de uma habitação unifamiliar. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - O local a edificar situa-se no lugar do Cabeço, no sítio de Sequeiros, na Freguesia de Açoreira, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - O requerente vem proceder à entrega dos elementos solicitados no ofício 2417 datada a 10-08-2011, tendo de igual modo efectuado o alinhamento do muro de vedação de acordo com o alinhamento proposto. -----

----- 4 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma construção de uma habitação unifamiliar, procedendo à demolição da habitação lá existente, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor Branca. A cobertura será constituída por telha cerâmica de Aba e Canudo do tipo "Lusoceram" à cor vermelha e as serralharias serão em alumínio termolacado com rotura térmica à cor verde. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 5 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----

----- 6 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 7 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 8 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 519/2011/DOOP – MARCOLINO AUGUSTO CORDEIRO – PARECER NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DAS AUGI – LUGAR DO ABEXEIRO DA TEIXEIRA EM SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA.-----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1- O requerente, solicita para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003 de 08 de Agosto, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade através doação na razão de  $\frac{1}{2}$  aos herdeiros Acácio Francisco Cordeiro e Alda Celeste Cordeiro Rego.-----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2- Assim, a solicitação propõe a compropriedade na razão de 1/2 do artigo matricial n.º 1232, situado no lugar do Abexeiro da Teixeira, Sequeiros na freguesia de Açoreira, com a área de 52.924,00 m2 descrito como prédio rústico composto de terra de centeio. -----

----- 3 - Da apreciação do registo conclui-se que os artigos apresentados não cumprem os requisitos á emissão de parecer favorável, sendo terra de centeio uma cultura de sequeiro, não é possível fazer corresponder a cada um dos compartes a área mínima de unidade de cultura fixada para a região de acordo com a Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, a saber: -----

----- - 2,0 Hectares para cultura arvense; -----

----- - 0,5 Hectares para cultura hortícola; -----

----- - 3,0 Hectares para cultura de sequeiro. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4- Face ao acima exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação, uma vez que não são cumpridos os requisitos referidos no n.º anterior.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- INFORMAÇÃO N.º 522/2011/DOOP – ADÉRITO DOS SANTOS VINAGRE – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITA EM LUGAR DE SEQUEIROS, FREGUESIA DE AÇOREIRA.-----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO**-----

----- 1- O requerente, pretende que a Câmara Municipal lhe aprove o projecto de Arquitectura referente à obra de remodelação de uma habitação unifamiliar. -

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano no sítio de Sequeiros, na Freguesia de Açoreira, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

----- 3 - Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010, dado que estão em falta os seguintes elementos:-----

----- a) A estimativa do custo total da obra, calculada com base no valor de calculo em vigor neste município aprovado em reunião de Câmara datada de 01/06/06, que é para habitação de 414 €/m<sup>2</sup>, e 165 €/m<sup>2</sup> para comércio industria e outros; -----

----- b) Os termos de responsabilidade apresentados encontram-se incorrectos, uma vez que refere como redacção actual do Dec. – Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro a lei n.º 26/2010 de 30 de Março sendo que na realidade é o Dec. – Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, de igual modo não é a portaria n.º 163/2006 de 8 de Agosto que aprova o regime de acessibilidades mas sim o dec.-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, de referir ainda que o termo de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

responsabilidade de coordenador de projectos deverá atestar a compatibilidade entre eles. -----

----- 4 - Verifica-se ainda que não cumpre o disposto no n.º 4 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que na memória descritiva e justificativa não é referido explicitamente: -----

----- a) Adequação da edificação à utilização pretendida; -----

----- b) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente; -----

----- c) Indicação da natureza e condições do terreno; -----

----- 5 - Consta-se ainda que não cumpre também o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma Portaria, no concerne ao seguinte: -----

----- a) Levantamento do existente (plantas cortes e alçados)-----

----- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo planta de cobertura, incluindo: -----

----- i) Relação do interior com logradouro ou via pública; -----

----- ii) Quartos – Cama, mesas de cabeceira, uma cadeira e uma cómoda -----

----- iii) Salas – Uma mesa e seis cadeiras, um sofá de três lugares e dois sofás de um lugar e estante -----

----- iv) Nos demais compartimentos – representação do mobiliário para boa percepção do espaço. -----

----- c) Dois cortes longitudinais e dois transversais à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo: -----

----- i) Abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, ---

----- ii) Cotas dos diversos pisos, -----

----- iii) Corrimão das escadas-----

----- iv) Mobiliário fixo das cozinhas e Casas de banho. -----

----- v) Representação obrigatória, em pelo menos um longitudinal e um transversal, da caixa de escadas caso exista e de uma casa de banho -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- d) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, bem como com o pavimento exterior envolvente; --

----- 6 - Em deslocação ao local verifica-se que o requerente pretende proceder à colocação de um portão de acesso ao logradouro da habitação numa zona asfaltada, conforme planta e fotos anexas o comprovam. Uma vez que não se encontra bem definido o que é de domínio público ou de domínio privado, deverá ser solicitado parecer à junta de Freguesia de Açoreira a fim de se pronunciar. Caso se venha a verificar que se trata de uma zona de domínio público deverá o requerente proceder à rectificação das plantas apresentadas de acordo com a planta anexa. -----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 7- Face ao exposto, propõe-se a notificação do requerente dos pontos n.º 3, 4 , 5 e 6 da presente informação. -----

----- 8- Propõem-se ainda o envio do processo à junta de freguesia de Açoreira a fim de emitir parecer, relativamente à zona asfaltada. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 537/2011/DOOP – AGOSTINHO DA ASCENSÃO LEONARDO – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA CIMO DO POVO FREGUESIA DE AÇOREIRA. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1- Conforme informação 473/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício que se encontra em estado de ruína e que põe em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 - O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- **SECÇÃO IV**-----

----- **Utilização e conservação do edificado**-----

----- Artigo 89.º -----

----- **Dever de conservação**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- Artigo 90.º -----

**----- Vistoria prévia -----**

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos. -----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 – Tendo em conta a gravidade da situação, com a aproximação do Outono e consequentes chuvadas, e ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções:-----

----- a) Substituição integral da cobertura-----

----- b) Consolidação das paredes-----

----- c) Em alternativa poderá o proprietário proceder á demolição total do edifício, não pondo no entanto em causa a integridade dos edifícios confinantes.-----

----- 4 – Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 30 dias -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- INFORMAÇÃO N.º 535/2011/DOOP – DR. CLAUDINO PEREIRA -  
RELATÓRIO DE VISTORIA PRÉVIA – RUA MANUEL SEIXAS, N.º 2  
FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO.-----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **SOLICITAÇÃO**-----

----- 1)No cumprimento da deliberação unânime do executivo desta Câmara Municipal datada a 29-07-2011, realizou-se a vistoria prévia nos termos do artigo 90º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, cujo auto se anexa onde se concluiu o seguinte:-----

----- a) Deve ser substituída a cobertura existente, principalmente a zona do beirado que é a que se encontra em piores condições ameaçando entrar em colapso;-----

----- b) Devem ainda as paredes existentes serem reforçadas, evitando-se assim que a sua estabilidade seja posta em causa pela constante infiltrações de águas pluviais. -----

----- **CONCLUSÃO**-----

----- 2) Assim, e de acordo com o exposto nesta informação, propõe-se o seguinte:-----

----- a) Que seja o requerente notificado no sentido de efectuar os procedimentos necessários à realização das obras no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do art. 89 do dec.-lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei lei n.º 26/2010 de 30 de Março.-----

----- b)Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 509/2011/DOOP – ACIM – CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS COM CENTRO DE DIA, SITO NA QUINTA DA FONTE



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

CARVALHO FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO – ASSUNTO ADIADO  
NA REUNIÃO DE 19/08/2011. -----

----- TEOR DA INFORMÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de lar de idosos com centro de dia.--

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de expansão, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3 - Na informação n.º 194/2009 foi solicitado ao requerente os seguintes elementos que ainda não foram entregues:-----

----- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

----- b) Plano de acessibilidades, instruído nos termos do n.º 5 do art. 3 do dec.-lei 163/2006 de 08 de Agosto; -----

----- 4 - No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, o processo foi enviado ao Delegado de Saúde Concelhio, para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 5 - Foi solicitado ao requerente, por diversas vezes cópia do projecto para envio para a Segurança Social, sendo que fomos informados pelo requerente ACIM e pelo projectista que o projecto foi remetido directamente pelo requerente nesse instituto. -----

----- 6 - No seguimento do processo, foi então solicitado cópia do projecto autenticada pela Segurança Social em como o mesmo mereceu aprovação, sendo que até ao momento ainda não foi entregue essa mesma cópia.-----

----- 7 - Deverá o requerente entregar uma cópia autenticada pela Segurança Social comprovando assim a aprovação por parte desse instituto. -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

----- **CONCLUSÃO** -----

----- Face ao exposto, propõem-se a notificação do requerente dos pontos n.º 3 a 7. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- INFORMAÇÃO N.º 513/2011/DOOP – ANTÓNIO CÉSAR CORVACHO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS – LUGAR DAS CHOUSAS, FREGUESIA DE FELGUEIRAS. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 05-011-2009 e licenciada a obra por despacho datado de 15-02-2010 e obteve o alvará de construção n.º 18/2010 a 17-05-2010 por um período de 12 meses. -----

----- 3 - A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projecto licenciado, uma vez que o requerente procedeu à abertura de um vão de janela no alçado posterior. -----

----- 4 - Deverá o requerente apresentar a comunicação prévia referentes às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março, para verificação das condições de licenciamento das alterações introduzidas. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos solicitados no ponto 4. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 19 de 02 de Setembro de 2011

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,